DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11364/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6568/2013
PROTOCOLO	: 1411468
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS, VISANDO ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 223.510,02

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS, VISANDO ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 005/2013 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2013, estando sob análise o Termo Aditivo e a Execução Financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.145/0001-38, como Contratante, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito Municipal, CPF nº 110.859.161-20, e a empresa **FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO – ME,** CNPJ/MF nº 11.780.114/0001-18, representada neste ato pelo Sr. Fabiano de Paula Medeiros Mariano, CPF nº 002.584.711- 23, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição

do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, III, "a" e §4º, III, e 122, III, "b", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de ônibus e/ou veículos, visando atender o transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, com o contrato no valor de R$ 223.510,02 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e dez reais e dois centavos) e prazo de vigência de 107 (cento e sete) dias, com início para o dia 06 de Fevereiro de 2013 e término para o dia 05 de Agosto de 2013, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio do Acórdão - AC02-G.ICN-850/2014, proferido nos autos do Processo TC/6574/2013, publicado no DOE-TCE/MS nº 1058, de 11/03/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 1/2013, obedecendo ao procedimento determinado no artigo 122, II, do Regimento Interno, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas, posteriormente, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-4295/2017 (peça 26), que julgou regular e legal com ressalva a formalização do Contrato Administrativo nº 5/2013 e ainda julgou regular e legal a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 5/2013.

Em sua análise ANA–2ICE–3722/2018 (peça 38), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno, e pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC - 8071/2018 (peça 39), opinou pela regularidade da formalização do 3º termo aditivo e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do Termo Aditivo nº 003/2013 e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 005/2013.

Foi celebrado em 02/09/2013, o Termo Aditivo nº 003/2013 ao Contrato Administrativo nº 005/2013 (peça 12-pág. 09-10), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 02 (dois) dias e, como consequência, aumentou ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 6.887,41 (seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Conjuntamente foi apresentada a dotação orçamentária e nova nota de empenho (peça 14-pág. 205), haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa. Conjuntamente, foi apresentado o Empenho nº 058/2014 (peça 14-pág. 205) haja vista o aumento do valor contratual, decorrente do acréscimo nas obrigações do contratado.

A justificativa de prorrogação do contrato foi juntada aos autos à peça 12-pág. 07, com autorização do ordenador de despesas (peça 12-pág. 06) e instruída com o parecer jurídico (peça 12-pág. 08), em conformidade com os artigos 38, VI, e 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 003/2013 ao presente contrato em 20/09/2013 (peça 12-pág. 12), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 14/10/2013 (peça 12-pág. 01), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 239.455,15, Anulações de Empenho, no valor de R$ -848,21, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 237.606,94 e Notas Fiscais, no valor de R$ 237.606,96 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 223.510,02

Valor dos Termos Aditivos – R$ 15.945,13

Valor Contratual Final – R$ 239.455,15

Valor das Notas de Empenho - R$ 239.455,15

Valor das Anulações do Empenho - R$ -848,21

Saldo das Notas de Empenho – R$ 237.606,94

Valor das Ordens de Pagamento - R$ 237.606,94

Valor das Notas Fiscais - R$ 237.606,96

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 003/2013 ao Contrato Administrativo nº 005/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.145/0001-38, como Contratante, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito Municipal, CPF nº 110.859.161-20, e a empresa **FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO – ME,** CNPJ/MF nº 11.780.114/0001-18, representada neste ato pelo Sr. Fabiano de Paula Medeiros Mariano, CPF nº 002.584.711- 23, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 005/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.145/0001-38, como Contratante, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito Municipal, CPF nº 110.859.161-20, e a empresa **FABIANO DE PAULA MEDEIROS MARIANO – ME,** CNPJ/MF nº 11.780.114/0001-18, representada neste ato pelo Sr. Fabiano de Paula Medeiros Mariano, CPF nº 002.584.711- 23, como Contratada;

3 - Pela **quitação** ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator